

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 43/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 30 de abril de 2020.**

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulação dos Leitos COVID 19:

• Solicitação de Vaga

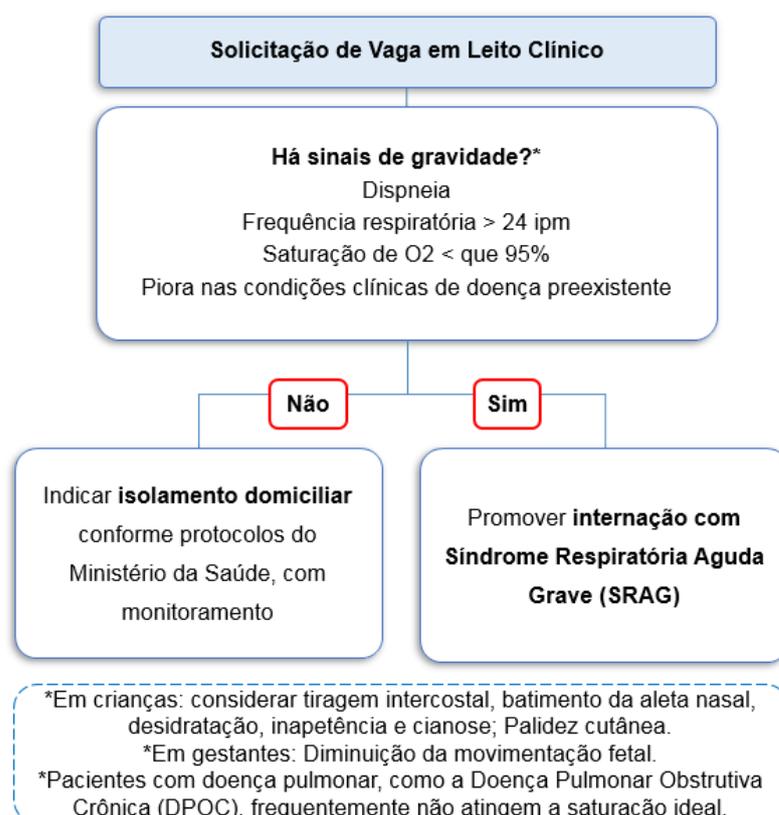
Todas as solicitações de leitos clínicos de COVID-19 ou leitos de UTI COVID-19 deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE (Módulo de Urgência) utilizando a Ficha de Síndrome Respiratória Aguda Grave.

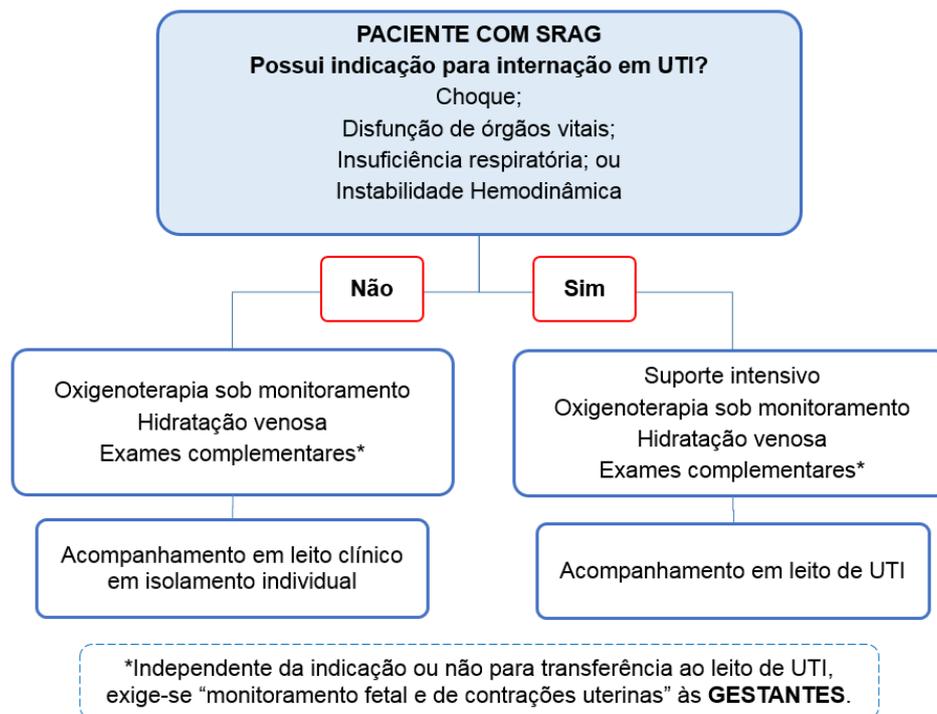
O médico regulador deverá considerar os sinais e sintomas descritos na Ficha de Solicitação, para atender ou não a demanda dos leitos.

Ressalta-se que o fluxo definido neste protocolo pretende padronizar as ações adotadas na maioria dos casos, entretanto, casos específicos deverão ser analisados pela equipe de regulação.

Estratificar a intensidade da SRAG é primordial para definir a conduta dos casos.

É obrigatório o preenchimento e o envio do CENSO DIÁRIO DE LEITOS COVID – REGULAÇÃO (ANEXO I) que deverá ser encaminhado diariamente no e-mail regula.covid@saude.ms.gov.ms até às 10h.





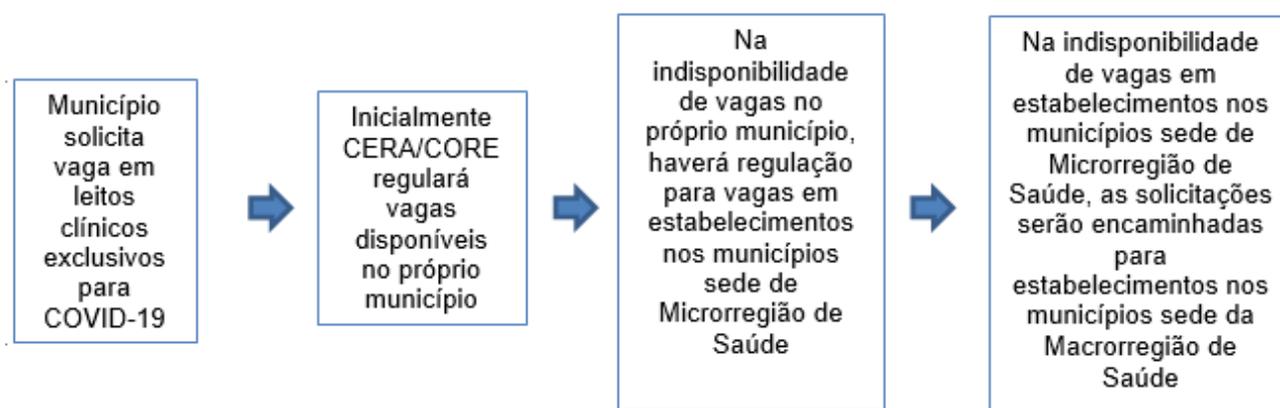
- É determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) utilizar o código U07 (casos emergenciais) para a COVID-19.

CID-10	Descrição
U07.1	Diagnóstico de COVID-19 confirmado por exames laboratoriais
U07.2	Diagnóstico clínico ou epidemiológico de COVID-19, quando a confirmação laboratorial é inconclusiva ou não está disponível

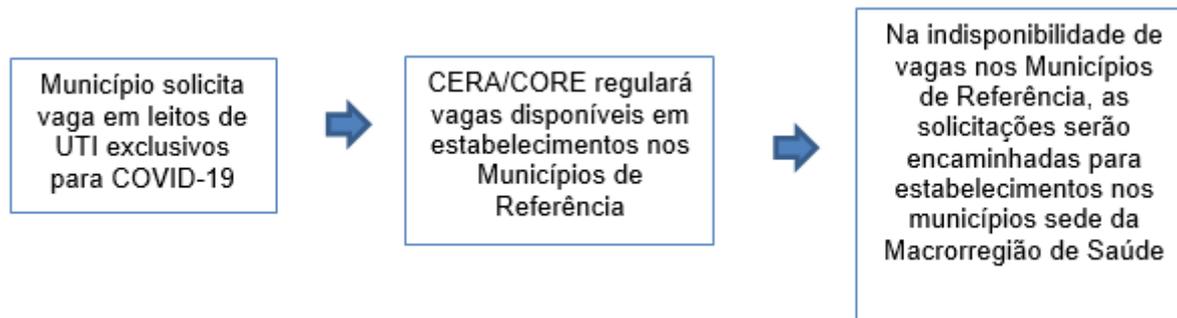
- Na falta do CID U07.1 na base de registro, o CID "B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada" pode ser utilizado.

Fluxo para Regulação dos Leitos da COVID-19

- Dos 79 municípios do estado de Mato Grosso Sul, 66 possuem leitos clínicos exclusivos para COVID-19 disponíveis nos próprios territórios.



- Dos 79 municípios do estado de Mato Grosso Sul, 12 possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para COVID-19 disponíveis nos próprios territórios



Grade de Referência para Regulação dos Leitos da COVID-19 (Resolução CIB/SES nº38 , 29 de abril de 2020)

Critérios estabelecidos:

- A população utilizada para o cálculo é baseada na estimativa IBGE 2019;
- Os leitos clínicos obedecerão o fluxo determinado para micro e macrorregiões;
- A referência para os leitos de UTI será determinada conforme a proporcionalidade leitos/população e a disponibilidade de leitos de UTI existentes e ampliados No Estado do Mato Grosso do Sul a proporção existente é de 1,06 leitos de UTI COVID-19/10.000 hab.;
- O acesso geográfico foi considerado quando possível;
- A nova configuração das referências para os Leitos de UTI/COVID-19 será utilizada para a fase da pandemia, as demais patologias seguem os fluxos existentes.

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Campo Grande

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Campo Grande	895.982	133
Anastácio	25.135	
Aquidauana	47.871	2
Bandeirantes	6.788	
Bela Vista	24.629	
Bodoquena	7.875	
Bonito	21.976	
Caracol	6.116	
Corguinho	5.947	
Dois Irmãos do Buriti	11.385	
Guia Lopes da Laguna	9.895	
Jaraguari	7.187	
Jardim	26.097	
Maracaju	47.083	
Miranda	28.013	
Nioaque	13.930	
Nova Alvorada	21.882	
Porto Murtinho	17.131	
Ribas do Rio Pardo	24.615	
Rio Negro	4.831	

Rio Verde	19.746	
Rochedo	5.499	
São Gabriel do Oeste	26.771	
Terenos	21.806	
Total	1.328.190	135

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Chapadão do Sul

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Chapadão do Sul	25.218	5
Cassilândia	21.939	
Total	47.157	5

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Costa Rica

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Costa Rica	20.823	7
Alcinópolis	5.343	
Camapuã	13.711	
Figueirão	3.051	
Paraíso das Águas	5.555	
Pedro Gomes	7.674	
Total	56.157	7

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Coxim

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Coxim	33.543	5
Sonora	19.274	
Total	52.817	5

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Sidrolândia

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Sidrolândia	57.665	5
Total	57.665	5

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Dourados

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Dourados	222.949	48
Amambai	39.396	
Caarapó	30.174	
Deodápolis	12.924	
Douradina	5.924	
Eldorado	12.353	
Fátima do Sul	19.189	
Iguatemi	16.078	

Itaporã	24.839	
Itaquiraí	21.142	
Japorã	9.110	
Juti	6.712	
Laguna Carapã	7.341	
Mundo Novo	18.366	
Naviraí	54.878	
Rio Brilhante	37.514	
Vicentina	6.102	
Total	544.991	48

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Nova Andradina

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Nova Andradina	54.374	18
Anaurilândia	9.034	
Angélica	10.780	
Batayporã	11.329	
Glória de Dourados	9.965	
Ivinhema	23.187	
Jateí	4.027	
Novo Horizonte do Sul	3.814	
Taquarussu	3.588	
Total	130.098	18

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Ponta Porã

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Ponta Porã	92.526	11
Antônio João	8.956	
Aral Moreira	12.149	
Coronel Sapucaia	15.253	
Paranhos	14.228	
Sete Quedas	10.791	
Tacuru	11.552	
Total	165.455	11

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Três Lagoas

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Três Lagoas	121.388	11
Água Clara	15.522	
Selvíria	6.529	
Total	143.439	11

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Bataguassu

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Bataguassu	23.024	5
Brasilândia	11.872	
Santa Rita do Pardo	7.851	
Total	42.747	5

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Paranaíba

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Paranaíba	42.048	10
Aparecida do Taboado	25.745	
Inocência	7.610	
Total	75.403	10

MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Corumbá

Município	População	Leitos de UTI COVID-19
Corumbá	111.435	20
Ladário	23.331	
Total	134.766	20

Art. 2º Todas as ações aqui explicitadas podem ser revisadas e reeditadas a qualquer momento conforme necessidades assistenciais e novas realizadas na rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

ANEXO I**CENSO DIÁRIO DE LEITOS COVID - REGULAÇÃO**

Data:					
Município:					
Estabelecimento de Saúde:					
Nome e Telefone do Responsável pelo Preenchimento:					
Nome do Paciente	Data Nascimento	Caso Suspeito de COVID (Sim/Não)	Caso Confirmado de COVID (Sim/Não)	Tipo de Leito (Clínico/UTI)	Data Internação

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Saúde****PROCESSO Nº 27/001.120/2020**

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de máscaras descartáveis e máscaras N95, em favor das Empresas:

MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.729.499/0001-11, no valor de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais); e

FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 20.299.623/0001-14, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais); nos termos do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

DATA: 06 de maio de 2020.